



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO BÁSICO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Este objeto será contratado através de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** para Registro de Preços, do tipo **menor preço** que dele resultar, obedecerá integralmente às normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada, pelo Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18, e ainda:

1.1.2 - O disposto no art. 7º do Decreto Federal 7892/13, combinado o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 2.154/13 – no qual determina que a licitação para registro de preços pode ser realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

2- DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, PARALELEPÍPEDO, INTERTRAVADO, DRENAGEM SUPERFICIAL E DE GALERIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

2.2 - O objeto licitado será contratado através de licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **menor preço**.

2.3 - As Prestações dos Serviços são demandados a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sob a forma Contrato, empenho e/ou ordens de compras.

2.4 – Os contratos serão firmados de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria de Infraestrutura.

2.7 – ESTIMAIVA DE CUSTO

Total estimado R\$ **16.303.751,76 (dezesesseis milhões, trezentos e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha orçamentaria constante no projeto de Engenharia elaborado pelo Engenheiro deste Município.

3.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 – O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.2- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93.

3.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

3.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.7 – Do recebimento do objeto:

3.7.1 – O objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

3.7.1.1 - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.7.1.2 - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto dos Serviços e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

3.8 – Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do Município de São Gonçalo do Amarante, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da Contratada, que independentemente de transcrição fazem parte integrante da ata de registro de preços.

3.9 – Todos os serviços executados deverão estar estritamente dentro do especificado pelo Edital e seus anexos, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na Celebração do Contrato; na emissão da nota de empenho e/ou ordem de serviços.

05 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

5.1- **PAGAMENTO:** será efetuado conforme andamento da obra ou cronograma físico financeiro, no prazo máximo de até trinta dias contados da planilha de medição da obra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.1.2 – O Cronograma de desembolso máximo por período será conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, constante no anexo do presente edital.

5.1.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.1.4 – A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

5.1.5 – Não haverá antecipação de pagamento.

5.1.6 –A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados.

5.3 - REAJUSTE: Os preços são firmes e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6-1 – A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas de impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.3 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.5 – Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Concorrência Pública e Ata de registro de preços, neste Termo Contratual e na proposta do certame.
- 7.2 – Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela Secretaria Contratante, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 7.3 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 7.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- 7.5 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Contratante no tocante à execução dos serviços e/ou fornecimento do material, conforme instrumento contratual, assim como ao cumprimento das obrigações da Ata.
- 7.6 – Prover todos os meios necessários à garantia do pleno serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observando o instrumento contratual.
- 7.7 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições.
- 7.8 – Possibilitar à Secretaria Contratante efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.
- 7.9 – Comunicar imediatamente à Secretaria Contratante qualquer alteração corrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.
- 7.10 – Respeitar e Fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.
- 7.11 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se á independente da que será exercida pela Secretaria Contratante.
- 7.12 – Indenizar terceiros e/ou a Secretaria contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legal vigentes.

7.13 – A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado:

7.14 - A **CONTRATADA** estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Manter Diário de Obra – D.O. no canteiro de obra de acordo com a legislação vigente;
- c) Atender as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Fazer o registro da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI ou no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

8. - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1– A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura da mesma.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Constitui parte integrante do presente, o Projeto Básico, que em conjunto com o presente termo constituem anexo do edital de licitação nos termos do art. 40 § 2^o da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ROBSON PEDROZA PINHEIRO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura